

Regulamento de Dispensas de Serviço dos Professores da UTAD

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento regulamenta as condições de concessão e administração das seguintes licenças de dispensa de serviço dos Professores da UTAD:

- a) Licença sabática de dispensa de serviço letivo para realização de trabalhos de investigação ou publicação de obras de vulto, resultante de três ou seis anos de efetivo serviço docente;
- b) Dispensa de serviço docente, por períodos determinados, para efeitos de realização de projetos de investigação ou extensão;
- c) Dispensa especial de serviço pelo exercício de funções de gestão ou equiparadas.

Capítulo II

Licenças sabáticas em função do tempo de serviço efetivo prestado

Artigo 2.º

Dos pressupostos relativos à fundamentação do pedido

1 – A dispensa de serviço letivo, não sendo de concessão automática, pressupõe a entrega de requerimento dentro dos prazos estabelecidos, o qual deve ser sujeito a avaliação e parecer dos órgãos de gestão académica e científica da respetiva unidade orgânica de ensino.

2 - Apenas são admissíveis os planos de trabalho conducentes a publicações ou intervenções em projetos de investigação cuja execução seja incompatível com a normal e corrente distribuição de serviço letivo e desde que contribuam significativamente para o reconhecimento científico ou técnico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

3 – Para efeitos do número anterior, relativamente ao mérito do plano apresentado e sua concretização, deve ser tido em consideração, nomeadamente:

- a) A relevância académica dos trabalhos de investigação e das obras que fundamentam a proposta, nomeadamente atendendo à relação do projeto, num prisma de atualização e

melhoria das práticas pedagógicas e construção de materiais didáticos inovadores, podendo, para o efeito, fazer-se suportar-se em pareceres ou outros documentos complementares que permitam uma melhor determinação da atividade e resultados propostos;

- b) Numa lógica de custo benefício, a relação de proporcionalidade entre a duração do período para que a dispensa de serviço é solicitada e os objetivos propostos pelo requerente;
- c) Numa lógica de colaboração e cooperação interinstitucional, a relação com entidades externas à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, nomeadamente pressupondo o acolhimento temporário do requerente por parte de outras instituições e empresas;
- d) O enquadramento em projetos de investigação (co) financiados e que concorram para a sua conclusão nos prazos e condições contratualizadas;
- e) O envolvimento de estudantes nas atividades propostas;
- f) Haver uma articulação com as atividades do Departamento ou Centro de Investigação.

4 – Para efeitos do n.º 2 do presente artigo, relativamente ao mérito ou enquadramento do candidato, deve ser tido em consideração, nomeadamente:

- a) A produtividade científica dos últimos anos;
- b) O parecer do Conselho Científico/Técnico-Científico relativamente ao trabalho desenvolvido e resultados alcançados na, eventual, dispensa de serviço imediatamente anterior;
- c) O exercício de cargos de gestão como membros não remunerados nos órgãos das unidades orgânicas de ensino;
- d) Numa lógica de rotatividade por todas as áreas científicas, o enquadramento em área científica altamente deficitária em ETI.

5 – Podem também ser critérios a ter em conta na ponderação do pedido, nomeadamente para efeitos complementares ou de desempate, os seguintes:

- a) O tempo decorrido desde a última dispensa, com preferência a quem a tenha gozado há mais tempo;
- b) O número de dispensas já gozadas, com preferência a quem tenha menor número;
- c) Melhor avaliação de desempenho no último período avaliativo;
- d) A antiguidade na carreira, dando preferência ao mais antigo.

6 – Não tendo sido possível conceder a licença num determinado ano letivo por impossibilidade de compatibilização com as necessidades de serviço letivo do Departamento, o respetivo docente fica, no ano letivo seguinte, com prioridade sobre quaisquer outras na mesma área disciplinar/científica.

7 – A garantia de que são asseguradas as necessidades das atividades letivas decorrentes da dispensa deve ter em consideração que, em regra, a sua concessão fica condicionada à possibilidade interna de substituição do docente.

Artigo 3.º

Do procedimento de dispensa de serviço docente

1 – O pedido de dispensa de serviço letivo deve ser requerido através do FORMULÁRIO A, devidamente instruído, assinado e datado pelo interessado, entregue até ao final do mês de outubro do ano letivo imediatamente anterior àquele a que respeita ou noutro prazo definido pelo Reitor, sendo submetido, via Gesdoc, ao respetivo Diretor de Departamento.

2 – O pedido de dispensa, acompanhado do projeto de atividades a desenvolver, integrando os elementos necessários à sua apreciação, nomeadamente um plano de trabalhos que especifique os objetivos e os resultados esperados, deve ser objeto de instrução e validação preliminar conforme FORMULÁRIO B.

3 – Para efeito do número anterior, o Diretor de Departamento pode, se necessário, alicerçar-se em pareceres complementares, internos ou externos, que melhor possam ajuizar do mérito da proposta apresentada e sua concretização, os quais devem passar a constar do processo.

4 – Compete ao Conselho Científico/Técnico-Científico a apreciação da relevância académica dos trabalhos de investigação e das obras propostas, respetiva valoração e ordenação, devendo, sem prejuízo do previsto nos n.º/s 3 a 5.º do artigo 2.º do presente diploma, ter em conta os seguintes formulários:

- a) Formulário C – Aplicação Individual dos Critérios de Admissão e Seriação;
- b) Formulário D – Lista de Ordenação por Departamento/Área de Lecionação.

5 – Para efeitos do número anterior, são considerados não admitidos os candidatos com uma valoração final inferior a 14 valores.

6 – Concordando com lista de ordenação final, cabe ao Presidente de Escola notificar os requerentes para estes, querendo, exercerem o seu direito de pronúncia escrita, no prazo de 5 dias uteis, findo o qual, sem que tenha havido pronúncia ou, caso tenha sido apresentada, após a sua reapreciação pelo Conselho Científico/Técnico-Científico e pelo Presidente de Escola, a ordenação se torna definitiva para efeitos do número seguinte.

7 – Considerando a lista definitiva de sabáticas admitidas e respetiva ordenação, cabe aos Departamentos elaborarem a proposta de DSD, tendo em atenção, para efeitos de atribuição de licença sabática, que o esforço letivo suplementar, em termos de horas letivas semanais, a repartir, de forma equilibrada, pelos outros docentes necessários à compatibilidade dos pedidos com a manutenção das tarefas escolares correntes e a salvaguarda das respetivas necessidades de serviço letivo, não pode originar renovações ou novas contratações, a não ser que o docente a quem é concedida dispensa seja, comprovadamente, o único na instituição na sua área de docência, cabendo ao Reitor a apreciação autónoma sobre essa excecionalidade.

8 – Sempre que tido por mais conveniente, mediante decisão do Reitor, a ponderação resultante dos números anteriores pode ser substituída por uma comissão de análise composta pelo Presidente do Conselho Científico/Técnico-Científico, pelos Diretores de Departamento e Presidente da respetiva unidade orgânica.

9 – A lista de dispensas efetivas de serviço letivo concedidas é publicitada, até ao dia 30 de abril, na intranet da UTAD.

10 – Todos os Formulários a que se refere o presente artigo, bem como o previsto no n.º 3.º do artigo 5.º, fazendo parte integrante deste regulamento, são disponibilizados no sítio dos SRH ou transpostos para plataforma adequada.

Artigo 4.º

Do enquadramento institucional da atividade

Para efeitos de afiliação do nome «Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro» em publicações científicas, todas as atividades propostas no pedido de dispensa de serviço docente devem ser executadas e imputadas institucionalmente à UTAD.

Artigo 5.º

Relatório e apreciação dos resultados da licença sabática

1 — No prazo de 90 dias após o termo da Dispensa de Serviço Docente, os professores ficam obrigados a apresentar ao Presidente de Escola um relatório das atividades desenvolvidas durante o período de dispensa de serviço docente, que, após juízo de conformidade, o remete ao Conselho Científico/Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica de Ensino.

2 — Caso o Conselho Científico/Técnico-Científico considere necessário para a aprovação do relatório a apresentação de resultados da dispensa de serviço docente, os professores dispõem de um máximo de dois anos a contar do seu fim para efetuar essa apresentação.

3 — Para a elaboração do relatório, de modo a demonstrar o grau de execução das atividades previstas no plano de atividades da candidatura, deve ser adotado o FORMULÁRIO E, o qual contempla a possibilidade de anexar os respetivos comprovativos.

4 — O Conselho Científico/Técnico-Científico pronuncia-se sobre os respetivos relatórios com uma das seguintes menções:

- a) Aprovado, tendo o docente demonstrado que desenvolveu as atividades que fundamentaram a concessão de licença sabática e que alcançou os resultados a que se propôs;
- b) Aprovado, tendo o docente demonstrado que desenvolveu as atividades que fundamentaram a concessão de licença sabática, mas, por motivos atendíveis, não alcançou os resultados a que se propôs;
- c) Aprovado, tendo o docente demonstrado que, por motivos atendíveis, não desenvolveu todas as atividades previstas no seu requerimento de concessão de licença sabática e nem alcançou todos, ou alguns, dos resultados a que se propôs;
- d) Não aprovado, não tendo o docente, sem motivos atendíveis, demonstrado que desenvolveu as atividades que fundamentaram a concessão de licença sabática e alcançou os resultados a que se propôs.

5 — Para efeitos do número anterior o Conselho Científico/Técnico-Científico pode solicitar parecer ao Diretor de Departamento, com ou sem audição prévia do respetivo Conselho.

6 — No caso de incumprimento do prazo de entrega do relatório ou deste merecer parecer de não aprovação, conforme expresso na alínea d) do n.º 4 do presente artigo, o professor fica impedido de requerer igual dispensa durante o sexénio seguinte, podendo, ainda, incorrer em responsabilidade disciplinar.

7 — O incumprimento dos prazos de apresentação dos resultados, conforme exigido pelo n.º 2 do presente artigo, determina a reposição das quantias correspondentes às remunerações auferidas durante o respetivo período.

8 — A apreciação do relatório a que se reporta o presente artigo é comunicada ao Presidente de Escola, a quem cabe, sem prejuízo da anonimização que os dados devam merecer, a sua publicitação nos mesmos termos estabelecidos no n.º 9 do artigo 3.º deste diploma.

Capítulo III

Licenças sabáticas em função da execução de um projeto de investigação ou extensão específico

Artigo 6.º

Regime

1 — Independentemente do disposto no Capítulo anterior, os professores em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, mediante decisão do Reitor, sob proposta do Conselho Científico/Técnico-Científico, podem ser dispensados do serviço docente ou de alguma das suas vertentes, por períodos previamente determinados, nomeadamente, para efeitos de investigação científica aplicada ou projetos de extensão.

2 — Até um prazo máximo de 90 dias após o seu término, aquele que gozou da dispensa deve apresentar ao Conselho Científico um relatório das atividades realizadas e respetivos resultados.

3 — Sem prejuízo das devidas adaptações, sempre que aplicável, deve ser tido em conta o regime estabelecido no Capítulo anterior.

Capítulo IV

Licença especial de serviço

Artigo 7.º

Regime

1 — O exercício na UTAD de funções de gestão ou das mencionadas nos n.º/s 1 do artigo 77-A do ECDU e 41.º do ECDESP, por período continuado igual ou superior a três anos, confere, para

efeitos de atualização científica e técnica, o direito a dispensa especial de serviço nos termos dos números seguintes.

2 - Para efeitos do presente artigo, devem considerar-se os seguintes cargos inerentes a funções de gestão na UTAD:

- a) Os cargos de Reitor e Vice-Reitor conferem direito a uma dispensa de serviço de um ano;
- b) Os cargos de Presidente de Escola conferem o direito a uma dispensa de serviço de seis meses.

3 – A duração da dispensa por cargos inerentes a funções de gestão fora da UTAD, conforme previsto no n.º 1 do presente artigo, sempre que inexistir normativo especial em contrário, é determinada, entre seis meses e um ano, pelo respetivo despacho de autorização.

4 - O pedido é dirigido ao Reitor no prazo máximo de trinta dias após o termo das respetivas funções.

5 – Até um prazo máximo de 90 dias após o seu término, aquele que gozou da dispensa deve apresentar ao Presidente de Escola um relatório das atividades desenvolvidas para efeitos de atualização científica e técnica, que o deve divulgar, para efeitos de visto, junto do respetivo órgão científico.

6 – Sem prejuízo das devidas adaptações, sempre que aplicável, deve ser tido em conta o regime estabelecido no capítulo I deste diploma.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 8.º

Efeitos do tempo em dispensa de serviço

Qualquer das dispensas aqui previstas contam como serviço efetivo.

Artigo 9.º

Disposição transitória

No ano de entrada em vigor do presente regulamento, se necessário, todos os prazos contidos no presente diploma são, excecionalmente, estabelecidos pelo Reitor.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões são resolvidas, caso a caso, por Despacho Reitoral.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

As presentes disposições entram em vigor a partir do ano letivo 2021/2022 e referem-se a pedidos de dispensa de serviço cujos efeitos se produzam a partir do ano letivo 2022/2023.

Formulário A
(Regulamento de Dispensas de Serviço dos Professores da UTAD)

Pedido de Licença Sabática em função do tempo de serviço efetivo prestado

(A entregar via GESDOC ao Diretor de Departamento)

Exmo. Senhor Reitor

Estando nas condições previstas no Regulamento de Dispensas de Serviço Docente de Professores de Carreira da UTAD e desejando elaborar trabalhos científicos cuja realização é incompatível com a manutenção das tarefas escolares correntes, venho requerer a concessão da seguinte dispensa de serviço letivo:

Nome: _____

Categoria: _____

Unidade Orgânica / Departamento: _____

Período a que respeita o pedido de Dispensa de Serviço Docente:

Anual	1.º Semestre	2.º Semestre
-------	--------------	--------------

Informação explícita e objetiva do Plano de Trabalhos, podendo incluir anexos: (1500 caracteres)

Justificação da incompatibilidade com o Serviço Docente: (350 caracteres)

Expectativas de resultados a obter: (350 caracteres)

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / _____

Formulário B
(Regulamento de Dispensas de Serviço dos Professores da UTAD)

Validação Preliminar do pedido de Licença Sabática em função do tempo de serviço efetivo prestado

(A submeter na respetiva Informação Gesdoc pelo Diretor de Departamento, eventualmente com a colaboração dos SRH)

Exmo. Senhor Reitor

Para efeitos do pedido em apreciação, recebido dentro dos prazos estabelecidos, e reconhecendo-se preliminar e genericamente haver uma articulação da proposta com as atividades do Departamento, foi obtida junto dos serviços a seguinte informação, que vai ser remetida, juntamente com o pedido, ao Conselho Científico para respetiva avaliação e ordenação:

Tempo na Carreira:

Tempo na Categoria:

Último período de Licença Sabática gozada:

Início	Fim	Resultado referente à entrega e avaliação do relatório	Obs.

Períodos de interrupção de serviço docente efetivo, posteriores à última Licença Sabática:

Início	Fim	Descrição	Obs.

Nota: O procedimento só prosseguirá para a fase seguinte se tiver entrado dentro dos prazos previstos, estiver o processo devidamente instruído e preenchidos todos os requisitos referentes ao pedido. Caso tal não aconteça, deve o respetivo Diretor de Departamento conferir um prazo de dez dias para a sua completude ou pronúncia, em sede de audiência dos interessados.

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / _____

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
(Projeto de Regulamento de dispensas de serviço dos Professores da UTAD)

Formulário C
(Regulamento de Dispensas de Serviço dos Professores da UTAD)

Aplicação Individual dos Critérios de Admissão e Seriação

(Competência atribuída ao respetivo Conselho Científico, podendo ser substituído por uma Comissão de Análise criada para o efeito.)

Exmo. Senhor Reitor

Tendo o pedido em apreciação sido admitido e aprovado em mérito absoluto, foram aplicados os critérios de valoração e seriação, previamente definidos, nos termos que se seguem, os quais vão ser considerados e transpostos, através do Formulário D, para uma lista de ordenação contemplando todos os pedidos de licença sabática do Departamento.

Apreciação da relevância académica do trabalho de investigação e/ou obra proposta	Avaliação (0-20)	Ponderação (10% - 55%)
Mérito do plano apresentado e da sua concretização		45
Coerência do plano a nível dos objetivos, dos recursos apresentados e da produtividade esperada		15
Articulação do plano com a investigação que o docente exerceu ou pretende exercer no CI em que está integrado		10
Envolvimento de alunos nas atividades propostas do plano		10
Ligação às empresas, ao território e impacto esperado		10
Mérito do candidato		55
Produtividade científica nos últimos três /seis anos		30
Ter cumprido nos últimos seis/três anos um mandato de diretor de departamento ou dois mandatos de diretor de curso ou um mandato de diretor de CI		10
Estar impedido de gozar a sabática por ser a sua área científica altamente deficitária em ETI		15
(...)		
(...)		
NOTA FINAL		100%

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / _____

Formulário D
(Regulamento de Dispensas de Serviço dos Professores da UTAD)

Lista de Ordenação por Departamento/Área de Lecionação

(Competência atribuída ao respetivo Conselho Científico)

Exmo. Senhor Reitor

Conforme resultado da aplicação individual dos critérios de avaliação relativa e seriação, previamente definidos, é aqui produzida a lista de ordenação contemplando os pedidos de licença sabática do Departamento, com resultado de avaliação superior a 14 Valores, a qual vai ser enviada ao Departamento para que seja estabelecido o número de sabáticas possíveis de atribuir, atendendo à ordenação, às áreas de lecionação dos docentes e à incompatível com a normal e corrente distribuição de serviço letivo, no âmbito do qual deve ser atendida a possibilidade interna de substituição do docente:

Posição	Docente	Resultado da Avaliação relativa	Área de Lecionação
1			
2			
3			
4			
(...)			

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / _____

Formulário E
(Regulamento de Dispensas de Serviço dos Professores da UTAD)

Relatório e apreciação dos resultados da Licença Sabática concedida em função do tempo de serviço prestado

(Competência atribuída ao respetivo Conselho Científico, eventualmente com base em parecer prévio do Diretor de Departamento)

Exmo. Senhor Reitor

Para efeitos e termos do artigo 5.º do Regulamento de Dispensas de Serviço dos Professores da UTAD, tendo terminado, à menos de 90 dias, a licença sabática que me foi concedida em função do tempo de serviço prestado, venho apresentar o respetivo relatório das atividades desenvolvidas no respetivo período, conforme se segue, comprometendo-me a, caso o Conselho Científico/Técnico-Científico considere necessário para a aprovação do relatório, apresentar, num prazo máximo de dois anos a contar do término da licença, todos os resultados alcançados:

Nome:

Categoria:

Unidade Orgânica / Departamento:

Período:

De		A	
----	--	---	--

Descrição resumida das atividades desenvolvidas durante a licença sabática (350 caracteres)

Resultados alcançados com licença sabática, devendo incluir uma autoavaliação (350 caracteres)

Análise justificativa dos eventuais desvios ocorridos relativamente ao plano de trabalhos proposto: (350 caracteres)

Observações/Informação complementar: (350 caracteres)

Assinatura do Autor:

Data:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
(Projeto de Regulamento de dispensas de serviço dos Professores da UTAD)

Parecer final fundamentado do CC:

(350 caracteres)

	Aprovado, tendo o docente demonstrado que desenvolveu as atividades que fundamentaram a concessão de licença sabática e que alcançou os resultados a que se propôs.
	Aprovado, tendo o docente demonstrado que desenvolveu as atividades que fundamentaram a concessão de licença sabática, mas, por motivos atendíveis, não alcançou os resultados a que se propôs.
	Aprovado, tendo o docente demonstrado que, por motivos atendíveis, não desenvolveu todas as atividades previstas no seu requerimento de concessão de licença sabática e nem alcançou todos, ou alguns, dos resultados a que se propôs
	Não aprovado, não tendo o docente, sem motivos atendíveis, demonstrado que desenvolveu as atividades que fundamentaram a concessão de licença sabática e alcançou os resultados a que se propôs

Fundamentação complementar:

--

Assinatura do Órgão:

Data: